

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 91/1979 de 30 de Outubro

Em 1978, o Governo Regional constituiu stocks para produtos essenciais nas Ilhas sem infraestruturas portuárias, de forma a permitir uma maior regularidade do abastecimento respectivo.

Tal medida, com manifesto prejuízo para toda a população das respectivas áreas, não atingiu, porém, os efeitos desejados devido à falta de disponibilidade dos agentes económicos para cooperarem na sua efectivação.

As normas então fixadas exigiam da iniciativa privada o dinamismo que o Governo entende necessário numa sociedade em franco desenvolvimento, reservando-se apenas a atribuição de por à disposição os meios financeiros indispensáveis para o fim em vista.

Assim, e tendo em consideração o que acima se descreve, deve manter-se o princípio básico da criação dos stocks para bens alimentares, alterando-se, no entanto, a forma da sua execução.

Nestes termos, o Governo Regional, reunido em Plenário, resolveu:

- 1 — Criar um stock mínimo de produtos alimentares, nas quantidades constantes do quadro anexo, durante os meses de Novembro a Março, e para os seguintes géneros:
 - Farinha
 - Massas Alimentícias
 - Azeite
 - Óleo Alimentar
 - Sabão
 - Açúcar
 - Sal
- 2 — O armazenamento de tais produtos, nas Ilhas de Sta Maria, S. Jorge, Graciosa, Pico, Flores e Corvo, fica a cargo dos serviços da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, que poderão, onde não existam infraestruturas, efectuar-los nos armazéns dos respectivos armazenistas, mediante acordo prévio.
- 3 — O Governo Regional, através da Secretaria Regional competente, e tendo em conta a densidade populacional da área, promoverá a colocação completo do stock naquelas Ilhas.
- 4 — Os encargos decorrentes da aquisição e colocação dos produtos acima citados nas referidas Ilhas serão suportados pelo Fundo Regional de Abastecimentos, mantendo-se, no entanto, em vigor o sistema estabelecido, nas Portarias n.ºs 14/79 e 16/79.
- 5 — Autorizar que seja atribuída a verba inscrita no projecto 57.1 do Programa de Apoio ao Abastecimento Básico, relativo ao Plano de 1979, no valor de 6 000 contos, ao Fundo Regional de Abastecimentos para fazer face aos encargos que lhe são cometidos pela presente resolução.
- 6 — As medidas previstas na presente resolução serão executadas no período compreendido entre Novembro e Março.

Presidência do Governo Regional dos Açores, 12 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.